

**CURSO  
DE DIREITO  
INTERNACIONAL  
PÚBLICO**

1ª edição — 1995  
2ª edição — 1998  
3ª edição — 2000  
4ª edição — 2002  
4ª edição — 2ª tiragem — 2003  
5ª edição — 2004  
5ª edição — 2ª tiragem — 2005  
6ª edição — 2006  
7ª edição — 2007  
8ª edição — 2008  
9ª edição — 2009  
10ª edição — 2010  
11ª edição — 2012  
12ª edição — 2014  
13ª edição — 2015  
14ª edição — 2017  
15ª edição — 2019  
16ª edição — 2021  
17ª edição — 2023

AUTORIA  
**CARLOS ROBERTO HUSEK**

**LTR**<sup>®</sup>

---

# **CURSO DE DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO**

**17ª EDIÇÃO**  
**2023**



LTr Editora Ltda.

© Todos os direitos reservados

Rua Jaguaribe, 571  
CEP 01224-003  
São Paulo, SP — Brasil  
Fone (11) 2167-1101  
www.ltr.com.br  
Março, 2023

Produção Gráfica e Editoração Eletrônica: RLUX  
Projeto de capa: DANILO REBELLO  
Impressão: LOG & PRINT GRÁFICA E LOGÍSTICA

Versão impressa — LTr 6393.5 — ISBN 978-65-5883-214-0  
Versão digital — LTr 9872.8 — ISBN 978-65-5883-215-7

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)  
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

---

Husek, Carlos Roberto  
Curso de Direito Internacional Público [livro eletrônico] /  
Carlos Roberto Husek. — 17. ed. — São Paulo : LTr, 2023.  
PDF

ISBN 978-65-5883-215-7

1. Direito 2. Direito internacional público I. Título.

23-143548

CDU-341

Índice para catálogo sistemático:

1. Direito internacional público 341

Henrique Ribeiro Soares — Bibliotecário — CRB-8/9314

*Àquelas que se acostumaram a me ver  
diante do computador e diante dos  
livros sem qualquer desaprovação  
(Maria Cristina, Renata e Flávia).*





**Carlos Roberto Husek**, mestre e doutor em Direito Internacional pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, onde durante onze anos ministrou aulas de Direito Comercial e atualmente ministra aulas de Direito Internacional Público e Direito Internacional Privado para os seguintes cursos: bacharelado em Ciências Jurídicas e Sociais; Especialização em Direito Empresarial; Especialização em Direito do Trabalho; Especialização em Direito Internacional; e, no Mestrado e doutorado nas matérias apontadas.

Com larga experiência no ensino, o professor Husek já lecionou em outras instituições, bem como profere palestras em Direito Internacional e em Direito e Processo do Trabalho, como convidado em diversas Faculdades e Academias.

Durante vinte anos foi professor em cursos preparatórios para concursos públicos para a Magistratura e Ministério Público.

Foi juiz titular da 2ª Vara do Trabalho de Osasco e da 34ª Vara do Trabalho de São Paulo, Capital. Atualmente é desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região. Compôs a 15ª Turma deste Tribunal, e em 3.10.2016 tomou posse como Vice-Presidente Judicial, eleito para o biênio em sequência.

Publicou, ainda, um Manual de Direito e Processo do Trabalho, bem como doze fitas de estudos, em um Programa de Direito a Distância do IBDC — Instituto Brasileiro de Direito Constitucional.

Publica artigos em revistas e jornais especializados e é coautor da obra 10 Anos de Constituição — Uma Análise, ano 1998, pela Editora Celso Bastos.

Também participou da elaboração do primeiro livro da Academia Paulista de Direito, contribuindo com o capítulo “Temas Atuais de Direito”, sob

a coordenação dos professores Rogério Donnini e Roque Antonio Carrazza, pela Editora Malheiros, lançado em 2008; do livro *Curso de Direito Processual do Trabalho* — em homenagem ao professor Pedro Paulo Teixeira Manus, de 2008, LTr. Teve publicado na Revista Arquivos, vol. 31, em 2008, do Instituto Cesarino Júnior, seu trabalho como um dos representantes brasileiros no 7º Congresso Regional Americano de Direito do Trabalho e da Seguridade Social, realizado na República Dominicana em 2007.

Cofundador da primeira Revista Cultural da AMATRA da 2ª Região, voltada para os temas jurídicos.

Sócio das seguintes instituições: a) Instituto Brasileiro de Direito Constitucional; b) Instituto Brasileiro de Direito Social Cesarino Júnior, Seção Brasileira da Société Internationale de Droit du Travail et de la Sécurité Sociale; e c) Instituto dos Advogados de São Paulo — IASP.

Eleito para a Cadeira de n. 74 da Academia Paulista de Direito, em 2001.

Membro do Conselho Científico da Revista de Direito Privado, editada pela Revista dos Tribunais.

Coordenador do curso de Pós-Graduação lato sensu de Direito Internacional da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo e professor orientador de mestrado e doutorado da Pós-Graduação da PUC-SP.

Em 2007, lançou o livro *A (Des) Ordem Internacional — ONU: uma vocação para a paz*.

Sócio fundador da Comunidade de Juristas de Língua Portuguesa – CJLP, em Lisboa, Portugal, em 12/2009.

Publicou ainda o livro de *Direito Internacional Público e Privado do Trabalho*, pela LTr, 5ª edição, agora no prelo para a 6ª edição.

Fora do campo do Direito tem desenvolvido atividade literária, sendo coautor de dois livros de poesia: um editado pela Shan Editores, *Ordem da Confraria dos Poetas*, recebendo prêmio da referida Ordem, título do livro, em 1999, e outro, *Escritos Feitos de Amor*, da Editora Casa do Novo Autor, em 2003.

Nesse mesmo ano (2003), lançou *Metal Invisível*, poesias, pela iEditora.

Em 2005, lançou outro livro de poesias, *O Cavalo da Escrita — Um Caso de Incorporação*, pela Giz Editorial.

Publicou seu primeiro livro de contos, também pela Editora Giz, em março de 2010, *Sob um céu de vidro — ou quarenta e seis contos e alguns trocados*.

Publicou em 2012 o livro de Poesias *Latipac — A Cidade e seus Espelhos*, pela editora Giz Editorial.



## NOTA EXPLICATIVA

Este livro é o resultado de aulas proferidas na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo e tem a finalidade de servir de subsídio aos estudos do Direito Internacional Público, não dispensando os consagrados mestres da matéria. Serve como porta de entrada ao Direito Internacional para os noviciados.

Não houve, por parte do autor, a preocupação com teses e teorias, na profundidade que merecem, porque o objetivo foi dar ao interessado uma visão básica dessa área do Direito.

Esta é uma 16ª edição, melhorada com as modificações ocorridas nos últimos anos e com o acréscimo, por consequência, de novos parágrafos e itens, em quase toda a extensão do livro.

Atualizamos, embora a dinamicidade das relações internacionais, os dados sobre todas as matérias aqui inseridas, referentes, por exemplo, à União Europeia, ao Mercosul, à ONU, ao Direito Marítimo, ao Direito Tributário um melhor estudo sobre o espaço territorial na composição do Estado soberano, sob a ótica da globalização. Também encetamos referências sobre à Amazônia azul, à zona costeira e outras, uma vez que de um para outro ano e no entremeio das edições mudam-se composições de órgãos, a amplitude de algumas figuras jurídicas e os acontecimentos terminam por imprimir rumos diversos ao que antes parecia certo e acabado.

Não se trata, efetivamente, de uma matéria que tenha um código pre-determinado e figuras jurídicas definitivamente concretizadas. Os próprios conceitos teóricos de soberania, integração, direitos e deveres internacionais parecem sofrer novos coloridos com o surgimento de fatos político-jurídicos, que lhes conformam sob ótica diversa. Não significa que o Direito Internacional mude com os ventos sociais, mas lida com estruturas fundantes da sociedade, que estão a merecer um raciocínio adequado ao avanço da Filosofia do Direito, do Direito Constitucional Moderno e da Política Internacional, porque, em grande parte, o Direito Internacional é sempre a leitura e construção do sistema internacional, idealizado por uns, negado por outros, mas que, indubitavelmente, acreditamos, apresenta caminhos e pilares básicos, impossíveis de serem olvidados, até pelos mais críticos.

Para tanto, buscou-se a distribuição didática dos temas. É uma 17ª edição, que conservou e ampliou os temas acrescentados nas edições anteriores, além de adicionar um novo caminho de compreensão da sociedade internacional pela teoria da Psicanálise.

Nosso editor é que deve ter paciência com tais acréscimos, imprescindíveis, para manter a atualização.

Por tais motivos, acreditamos que o Direito Internacional ditará as bases do pensamento jurídico dos tempos vindouros. É o instrumento, por excelência, para obstar os efeitos maléficos do mundo globalizado e implementar suas benesses.

Com este propósito, é que vem a público, estando o autor aberto a críticas e sugestões.

Como é possível observar, o que dissemos na nota explicativa da edição anterior, continua valendo para esta nova edição. Não escondemos que o livro se apresenta como um manual, com a pretensão de evolução e de se transformar numa obra mais volumosa, porquanto inserimos, desde a última edição, temas que não cabem em um simples manual.

Preocupamo-nos com o estudioso em geral, mas, principalmente, aquele que está no bacharelado do Direito.

A vocação deste curso é didática, sem grandes voos teóricos, e com isto, cumprimos a finalidade de instrumentalizar o estudante para atraí-lo na análise e estudo do Direito Internacional.

# SUMÁRIO

## CAPÍTULO I — INTRODUÇÃO. NOÇÕES GERAIS

1. A sociedade ou comunidade internacional. Conceito. Elementos .....	23
1.1. Sociedades internas e sociedade internacional: Características .....	26
1.2. Sociedade internacional .....	27
1.2.1. Instinto gregário. Pulsões .....	28
2. Sociedade e Direito Internacional: algumas teorias justificadoras .....	29
3. Direito Internacional. Conceito, caracteres .....	30
4. Os Agentes das Relações Internacionais .....	34
5. Esboço histórico .....	35
5.1. Gestão do Direito Internacional Contemporâneo .....	37
6. Fundamentos, autores, nomenclatura .....	39
7. Matérias de Direito Internacional e outras. Conceitos. Abrangência. Relações entre as matérias .....	45
7.1. Direito Internacional Privado .....	45
7.2. Direito do Comércio Internacional .....	45
7.3. Direito Administrativo Internacional .....	47
7.4. Direito Internacional do Trabalho .....	47
7.4.1. Direito Internacional Privado do Trabalho .....	47
7.4.2. Direito Internacional Processual do Trabalho .....	48
7.5. Direito Penal Internacional .....	48
7.6. Direito da Integração e Direito Comunitário .....	48
7.7. Direitos Humanos e Direito Humanitário .....	49
7.7.1. Direitos Fundamentais .....	50
7.8. Direito Internacional Tributário / Direito Tributário Internacional .....	50
7.9. Direito Internacional do Meio Ambiente .....	51
7.10. Direito Internacional Econômico .....	51
7.11. Direito Marítimo. Direito Público Internacional Marítimo e Direito do Mar .....	52
7.11.1. Direito Internacional Privado Marítimo .....	52
7.12. Direito Cósmico/Sideral .....	53
8. Fontes e princípios de Direito Internacional .....	53
8.1. Costumes .....	54
8.2. Tratados .....	56
8.3. Princípios .....	56

9. Codificação .....	58
Quadro sinótico .....	59

## **CAPÍTULO II — DIREITO INTERNO E DIREITO INTERNACIONAL. TEORIAS**

1. Direito Internacional e Direito Interno .....	61
2. Dualismo .....	62
3. Monismos .....	64
3.1. Monismo jusnaturalista .....	67
3.2. Monismo lógico .....	67
3.3. Monismo histórico .....	68
3.4. Monismo interno .....	68
3.5. Monismo internacional radical .....	68
3.6. Monismo internacional moderado .....	68
4. Teorias conciliatórias .....	68
5. Teorias dos sistemas .....	70
6. Conclusão .....	72
Quadro sinótico .....	75

## **CAPÍTULO III — SUJEITOS INTERNACIONAIS**

1. Noções .....	76
2. Classificação dos sujeitos .....	76
3. Estados.....	78
3.1. Tipos de Estados.....	80
4. Organismos internacionais .....	81
5. Outras coletividades .....	82
6. Indivíduos .....	87
Quadro sinótico .....	92

## **CAPÍTULO IV — TRATADOS**

1. Conceito .....	93
2. Elementos.....	94
3. Terminologia .....	95
4. Classificação. Tratados em espécie .....	95
5. Procedimento para o texto convencional .....	101
5.1. Noções .....	101
5.1.1. Capacidade .....	101

5.1.2. Habilitação dos agentes signatários .....	102
5.1.3. Consentimento mútuo .....	103
5.1.4. Objeto lícito e possível .....	104
5.2. Assinatura .....	104
5.3. Ratificação .....	105
5.4. Adesão .....	106
5.5. Reservas .....	107
5.6. Duração do tratado .....	110
6. Estrutura do tratado .....	110
7. Entrada em vigor. Execução. Efeitos Difuso, aparente (cláusula da nação mais Favorecida), de direitos e de obrigações para terceiros. Extinção .....	111
7.1. Vigência .....	111
7.2. Efeitos dos tratados sobre terceiros .....	112
7.2.1. Efeito difuso .....	112
7.2.2. Efeito aparente (cláusula de nação mais favorecida) .....	113
7.2.3. Efeito de direitos para terceiros .....	113
7.2.4. Efeito de obrigações para terceiros .....	113
7.3. Extinção .....	113
8. Tratados sucessivos .....	117
9. Hermenêutica na aplicação dos tratados .....	118
9.1. Literal/Gramatical .....	118
9.2. Teleológico .....	118
9.3. Sistemático .....	118
9.4. Histórico .....	119
10. Controle de convencionalidade .....	120
10.1. Sistema de controle de constitucionalidade .....	120
Quadro sinótico .....	124

## **CAPÍTULO V — O TRATADO NO BRASIL**

1. Fundamentos gerais .....	126
2. Fundamentos internos .....	127
3. Posição do Brasil .....	127
3.1. Tratados de Direitos Humanos .....	130
3.2. Tratados em matéria tributária/Direito Internacional Tributário .....	132
3.2.1. Aplicação do Tratado e o Direito Interno .....	132
3.2.2. O Direito Tributário Internacional e o conflito de leis no espaço ..	137
4. Procedimento para a aprovação interna .....	139
Quadro sinótico .....	141

## CAPÍTULO VI — ESTADOS

1. Nascimento. Reconhecimento do Estado e do Governo .....	142
2. Extinção e sucessão .....	145
3. Direitos inatos e adquiridos. Deveres, intervenção e restrições .....	147
4. Responsabilidade internacional do Estado. Isenções. Reparação .....	150
5. Jurisdição. Nacionais e estrangeiros. Aquisição da nacionalidade. Deportação, expulsão, extradição e asilo político .....	155
Quadro sinótico .....	165

## CAPÍTULO VII — ESTADO (TERRITÓRIO)

1. Território. Modos de aquisição .....	167
2. Domínio fluvial .....	168
2.1. Princípio da Utilização Equitativa e Razoável das Águas.....	169
2.2. Princípio da Participação Equitativa e Razoável dos Estados.....	170
2.3. Princípio da Utilização Ótima e Sustentável .....	171
2.4. Princípio da Obrigação de não causar Danos Significativos aos Cursos de Águas Internacionais.....	171
2.5. Princípio da Obrigação Geral de Cooperar.....	172
2.6. Princípio do Intercâmbio Regular de Dados e de Informação .....	172
2.7. Princípio da Satisfação das Necessidades Humanas Vitais.....	172
3. Domínio marítimo .....	173
3.1. Mar territorial .....	173
3.2. Zona contígua .....	174
3.3. Zona marítima de pesca e zona econômica exclusiva .....	174
3.4. Plataforma continental .....	175
4. Mares internos — águas — lagos .....	176
4.1. Estreitos e canais.....	176
4.2. O solo marítimo.....	176
5. Amazônia Azul .....	177
6. Zona Costeira.....	177
7. Alto-mar .....	178
7.1. Princípio da liberdade de alto-mar .....	178
7.2. Direitos do Estado em alto-mar.....	178
8. Domínio aéreo.....	179
9. Direito de navegação .....	180
9.1. Aeronaves .....	180
9.2. Navios .....	182
10. Estados sem litoral e os geograficamente desfavorecidos .....	184
Quadro sinótico .....	184

## **CAPÍTULO VIII — ESPAÇOS INTERNACIONAIS**

1. Conceito .....	186
2. Nova Conceituação de tais espaços .....	186
3. Espaços Comuns/Extraterritoriais/Internacionais.....	186
4. Territórios Internacionalizados .....	188
4.1. Cidade de Tanger .....	188
4.2. Cidade de Gdansk .....	189
4.3. Cidade de Trieste .....	189
4.4. Ilha de Irian ocidental .....	189
5. Alto-mar .....	189
6. Fundo Oceânico .....	190
7. Espaço Ultraterrestre.....	191
8. Domínios Polares .....	194
8.1. Polo Sul/Antártico.....	194
8.2. Polo Norte/Ártico .....	196
9. Conclusão.....	196

## **CAPÍTULO IX — ESTADO: ÓRGÃOS DE RELAÇÃO EXTERNA**

1. Diplomacia. Política Externa. Conceitos .....	197
1.1. Diplomacia secreta .....	200
1.2. Diplomacia bilateral .....	200
1.3. Diplomacia multilateral .....	201
1.4. Diplomacia de cúpula .....	201
1.5. Diplomacia econômica e comercial .....	201
1.6. Diplomacia do Estado empresário .....	201
2. Representação do Estado .....	202
3. Ministério das Relações Exteriores .....	203
4. Relacionamento externo .....	204
5. Agentes diplomáticos .....	207
6. Agentes consulares .....	210
7. Renúncia e imunidade de jurisdição (processo nas embaixadas e consu- lados) .....	211
8. Princípios sobre relações exteriores .....	214
8.1. Independência nacional .....	214
8.2. Prevalência dos direitos humanos .....	214
8.3. Autodeterminação dos povos .....	214
8.4. Não intervenção .....	214

8.5. Igualdade entre os Estados .....	215
8.6. Defesa da paz .....	215
8.7. Solução pacífica dos conflitos .....	215
8.8. Repúdio ao terrorismo e ao racismo .....	215
8.9. Cooperação entre os povos para o progresso da humanidade .....	215
8.10. Concessão de asilo político .....	215
8.11. Integração da América Latina .....	216
9. Asilo político.....	216
9.1. Asilo diplomático.....	216
9.2. Asilo territorial.....	217
9.3. Extradicação.....	217
Quadro sinótico .....	218

## **CAPÍTULO X — O ESTADO E A SOBERANIA**

1. Noção de soberania .....	220
2. Escorço histórico .....	222
3. Características do Estado atual .....	224
4. Características da soberania .....	224
5. A Constituição e a soberania no mundo moderno.....	226
Quadro sinótico .....	228

## **CAPÍTULO XI — AS ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS**

1. Conceito. Elementos. Classificação .....	229
2. Responsabilidade internacional.....	233
3. ONU — Organização das Nações Unidas .....	234
4. OIT — Organização Internacional do Trabalho .....	242
5. UNESCO — Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura.....	242
6. OMS — Organização Mundial de Saúde .....	242
7. FAO — Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura ..	242
8. OMM — Organização Meteorológica Mundial.....	243
9. UPU — União Postal Universal.....	243
10. AIEA — Agência Internacional de Energia Atômica .....	243
11. FMI — Fundo Monetário Internacional .....	243



12. BIRD — Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento.....	243
13. AID — Associação Internacional de Desenvolvimento.....	243
14. SFI — Sociedade Financeira Internacional.....	244
15. UIT — União Internacional de Telecomunicações.....	244
16. IMCO/IMO — Organização Intergovernamental Marítima Consultiva ou International Maritime Organization .....	244
17. OACI — Organização da Aviação Civil Internacional.....	244
18. OMPI — Organização Mundial da Propriedade Intelectual.....	244
19. UNCTAD — Conferência das Nações Unidas para o Comércio e Desenvol- vimento ou United Nation Conference on Trade and Development.....	244
20. UNIDO — Organização das Nações Unidas para o Desenvolvimento Industrial ou United Nations Industrial Development Organization.....	245
21. FIDA — Conferência das Nações Unidas para a Criação de um Fundo Internacional para o Desenvolvimento da Agricultura .....	245
22. GATT — Acordo Geral de Tarifas e Comércio ou General Agreement on Tariffs and Trade.....	245
23. OMC — Organização Mundial de Comércio .....	245
24. Outras organizações .....	246
Quadro sinótico .....	250

## **CAPÍTULO XII — AS ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS — ONGS**

1. Noções gerais .....	252
2. História e classificação .....	253
3. Espécies .....	255
Quadro sinótico .....	257

## **CAPÍTULO XIII — DIREITO DA INTEGRAÇÃO**

1. Globalização/Regionalização. Noções .....	258
2. Interdependência .....	261
3. Fases da integração .....	262
3.1. Zona de livre comércio .....	262
3.2. União aduaneira .....	262
3.3. Mercado comum .....	262
3.4. União econômica e monetária .....	263
3.5. União política .....	264
4. Direito comunitário .....	264
Quadro sinótico .....	265

## **CAPÍTULO XIV — A UNIÃO EUROPEIA. ASPECTOS GERAIS**

1. Esboço histórico .....	267
2. Realizações .....	270
3. União Europeia .....	274
4. Estrutura jurídica .....	276
4.1. Comissão Europeia .....	276
4.2. Conselho de Ministros .....	277
4.3. Tribunal de Justiça .....	277
4.4. Parlamento Europeu .....	279
4.5. Comitê Econômico e Social e Comitê Consultivo da CECA .....	280
4.6. Tribunal de Contas .....	280
5. Finalidade das instituições .....	280
5.1. Atos comunitários .....	281
5.2. Outras Considerações .....	282
Quadro sinótico .....	283

## **CAPÍTULO XV — A AMÉRICA LATINA. MERCOSUL**

1. Relações internacionais na América Latina. Esboço histórico .....	284
2. Mercosul. Negociação e implantação .....	291
2.1. Instituição .....	293
2.2. Órgãos e funcionamento .....	295
2.3. Mecanismo .....	301
2.4. Relações de trabalho .....	304
2.5. Relações com outras comunidades .....	308
2.6. Ampliação .....	309
2.7. Instrumentos fundamentais .....	310
Quadro sinótico .....	312

## **CAPÍTULO XVI — A ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO**

1. Gênese da instituição. Objetivo .....	313
2. Estrutura .....	316
3. Funcionamento .....	318
4. Convenções ratificadas pelo Brasil .....	321
Quadro sinótico .....	325

**CAPÍTULO XVII — LITÍGIOS INTERNACIONAIS. SOLUÇÕES DIPLOMÁTICAS,  
JURÍDICAS E COERCITIVAS. GUERRA**

1. A sociedade internacional e os litígios .....	326
2. Soluções na Carta das Nações Unidas .....	326
2.1. Meios diplomáticos .....	327
2.2. Meios jurisdicionais .....	328
2.3. Soluções políticas .....	331
2.4. Meios coercitivos .....	331
3. Guerra .....	334
4. Tipos de guerra .....	336
5. Guerra interna e internacional .....	339
6. Neutralidade .....	339
7. Término da guerra .....	341
8. Conceitos sobre a guerra .....	341
9. Conflitos localizados .....	342
10. O objetivo da paz .....	342
Quadro sinótico .....	345

**CAPÍTULO XVIII — CORTE INTERNACIONAL DE JUSTIÇA**

1. CIJ e CPJI .....	347
2. Formação da Corte.....	347
3. Ideal da Justiça Internacional.....	348
4. Competência .....	351
4.1. Competência contenciosa.....	351
4.2. Competência consultiva.....	352
Quadro sinótico .....	353

**CAPÍTULO XIX — TRIBUNAL PENAL  
INTERNACIONAL E CORTES SIMILARES**

1. Fundamentos .....	354
2. Precedentes .....	355
3. Tribunal de Nuremberg e de Tóquio .....	356
4. Tribunal para ex-Iugoslávia .....	358
5. Tribunal para Ruanda .....	358
6. Tribunal Penal Internacional .....	358
Quadro sinótico .....	364

**CAPÍTULO XX — SEGURANÇA, TERRORISMO E  
NOVOS PARADIGMAS INTERNACIONAIS**

1. Segurança coletiva .....	335
1.1. Operações de paz .....	366
1.2. Operações multidisciplinares .....	366
2. Terrorismo internacional .....	367
3. Novos atores internacionais .....	368
Quadro sinótico .....	370

**CAPÍTULO XXI — DA INTERVENÇÃO HUMANITÁRIA**

1. Explicação inicial .....	371
2. Conceito .....	371
3. Elementos.....	372
4. Algumas justificativas teóricas e históricas para a intervenção.....	372
5. Outras Figuras Similares à Intervenção Humanitária.....	373
5.1. Assistência Humanitária e Auxílio ou Ajuda Humanitária.....	373
5.2. Ingerência humanitária.....	374
5.3. Intervenção democrática.....	375
5.4. Intervenção a favor de nacionais no estrangeiro .....	376
6. Guerra Preventiva .....	376
7. Conclusão.....	377

**CAPÍTULO XXII — O HOMEM. ASPECTOS INTERNACIONAIS**

1. Situando o problema .....	378
2. A personalidade jurídica do Homem .....	380
3. Direitos do Homem consagrados na ONU .....	380
4. Documentos históricos sobre os direitos humanos .....	381
5. Exercício dos direitos humanos .....	386
6. Biodireito e direitos humanos .....	388
Quadro sinótico .....	393

**CAPÍTULO XXIII — DIREITO INTERNACIONAL E MEIO AMBIENTE**

1. Noções gerais .....	394
2. Direitos específicos .....	397
3. Poluição dos espaços. Futuro .....	398
Quadro sinótico .....	400

## **CAPÍTULO XXIV — RELAÇÕES ECONÔMICAS INTERNACIONAIS. NOÇÕES**

1. Considerações iniciais.....	401
2. Escorço histórico .....	402
3. Direito Internacional e Direito Internacional Econômico.....	403
4. Princípios e normas da NOEI .....	404
5. Conteúdo econômico dos tratados internacionais.....	406
6. Definições.....	407
6.1. Empresas transnacionais.....	407
6.2. Nacionalização de empresas .....	408
6.3. Contratos entre Estados e estrangeiros.....	408
6.4. A transferência de tecnologia .....	409
6.5. Direito Internacional do Desenvolvimento.....	409
6.6. Perspectivas.....	411
Quadro sinótico .....	412
<b>Referências</b> .....	<b>415</b>



## INTRODUÇÃO. NOÇÕES GERAIS

*1. A sociedade ou comunidade internacional. Conceito. Elementos. 1.1. Sociedades internas e sociedade internacional. Características. 1.2. Sociedade Internacional. 1.2.1. Instinto gregário. Pulsões. 2. Sociedade e Direito Internacional. Algumas teorias justificadoras. 3. Direito Internacional. Conceito, caracteres. 4. Os agentes das relações internacionais. 5. Esboço histórico. 5.1. Gestão do Direito Internacional Contemporâneo. 6. Fundamentos, autores, nomenclatura. 7. Matérias de Direito Internacional e outras. Conceitos. Abrangência. Relações entre as matérias. 7.1. Direito Internacional Privado. 7.2. Direito do Comércio Internacional. 7.3. Direito Administrativo Internacional. 7.4. Direito Internacional do Trabalho. 7.4.1. Direito Internacional Privado do Trabalho. 7.4.2. Direito Internacional Processual do Trabalho. 7.5. Direito Penal Internacional. 7.6. Direito da Integração e Direito Comunitário. 7.7. Direitos Humanos e Direito Humanitário. 7.7.1. Direitos Fundamentais. 7.8. Direito Internacional Tributário/Direito Tributário Internacional. 7.9. Direito Internacional do Meio Ambiente. 7.10. Direito Internacional Econômico. 7.11. Direito Marítimo. Direito Público Internacional Marítimo e Direito do Mar. 7.11.1. Direito Internacional Privado Marítimo. 7.12. Direito Cósmico/Sideral. 8. Fontes e Princípios de Direito Internacional. 8.1. Costumes. 8.2. Tratados. 8.3. Princípios. 9. Codificação. Quadro Sinótico.*

### 1. A sociedade ou comunidade internacional. Conceitos. Elementos

Quando se fala em sociedade tem-se em mente o conjunto de pessoas cujo comportamento se desenvolve em determinado espaço territorial, com padrões culturais comuns<sup>(1)</sup>.

Provém a sociedade de estágios históricos de convivência humana como a família, o grupo de famílias, as comunidades, e entre suas caracte-

---

(1) “Quem quer que tenha observado a transformação de um agregado casual em sociedade testemunhará que essa transformação abrange dois processos fundamentais: 1) acomodação e organização do comportamento dos indivíduos, seus componentes; e 2) desenvolvimento de uma consciência de grupo, um sentimento de unidade. Normalmente, a transformação começa pela divisão de atividades a determinados indivíduos. Este processo é muitas vezes inconsciente e frequentemente se dá por meio de tentativas e erros, até que os vários membros do agregado encontrem o trabalho que lhes é mais adequado e que melhor podem executar. À medida que a divisão de atividade se faz e se estabiliza, há um correspondente aumento de independência dos membros do grupo e um desenvolvimento de atitudes e padrões de comportamentos habituais. A conduta recíproca dos indivíduos torna-se cada vez mais previsível e sua cooperação cada vez mais completa e eficiente.” (LINTON, Ralph. *O homem* — Uma introdução à antropologia, p. 114-115)

rísticas principais temos: a permanência de seus membros, a organização e um objetivo comum.

*Darcy Azambuja* ensina que a sociedade é a união moral de seres racionais e livres, organizada de maneira estável e eficaz para realizar um fim comum e conhecido de todos<sup>(2)</sup>.

Fácil apontar a sociedade circunscrita em um território como aquela a que pertencemos, dentro de um Estado. O Brasil forma uma sociedade específica, apesar das diferenças regionais, como ocorre em outros países. Entretanto, falar de uma sociedade internacional importa esforço de abstração.

Quais os elementos que formariam uma sociedade internacional?

Ora, se se trata de uma sociedade, necessariamente, tais elementos são os mesmos das sociedades internas: permanência, organização e objetivo comum.

O fenômeno comunicativo, entendido não só nos estritos parâmetros da linguagem falada ou escrita, mas nos gestos, sinais, símbolos etc., ocorre num só espaço físico — o mundo —, repleto de artefatos radiofônicos e televisivos.

Hoje, muitos anseios e preocupações humanas constituem pontos comuns da América à Europa, desta à Ásia, da Ásia ao continente africano. Há uma prática reiterada de iguais hábitos e iguais padrões de comportamento em diversos locais do Planeta. Não se pode deixar de ver no ser humano um único ser, cada vez mais parecido.

Esse fato deve-se ao grande desenvolvimento das comunicações. Espantoso assistir pela televisão ao momento do ataque aéreo na guerra entre dois países, com explicações do repórter, que em poucas horas de voo se deslocou de seu trabalho ou de sua residência e chegou à cena dos acontecimentos.

*Ramonet*<sup>(3)</sup> aponta dois paradigmas atuais que configuram a sociedade internacional: o mercado e a comunicação.

Não há como desenvolvermos esta complexa temática neste simples curso, mas vale a pena a reflexão, para dizer que se mostra correta a análise do doutrinador, posto que o chamado “mercado” — cerne e alma da globalização — nos dias de hoje, quase é reconhecido como uma entidade, e para alguns, perfeitamente identificável.

Por outro lado, o esgarçamento das fronteiras torna o mundo quase que uma realidade territorial única, o que faz repensar os conceitos ligados ao espaço físico, como componente objetivo do Estado e da existência de sua soberania.

---

(2) *Teoria geral do Estado*, p. 2.

(3) RAMONET, Ignácio. *Geopolítica do caos*. Petrópolis: Editora Vozes, 1998. p. 65/66.



Mais espantoso ainda é a velocidade das informações via internet, que no mesmo segundo atravessa o mundo e provoca reações, respostas, e produz efeitos jurídicos, validamente apreciáveis ou não. Pode-se praticar um ato jurídico ou um crime, ou até um ato político, por intermédio desse instrumento que veio revolucionar não só as comunicações, mas o próprio mundo, tornando-o, efetivamente, sem quaisquer fronteiras.

Ainda *Ramonet*, entende a comunicação, como fundamental e diz que ela substituiu a ideologia do progresso: “*A substituição da ideologia do progresso pela ideologia da comunicação implica reviravoltas de toda espécie. E embaralha a própria missão do poder político. Daí a rivalidade central, e cada vez mais discordante, entre poderes e os meios de comunicação de massa. Em particular, tal situação leva alguns dirigentes a rejeitar abertamente, objetivos sociais de primeira importância, estabelecidos — pela divisa ‘igualdade’ e ‘fraternidade’.* O poder executivo considera esse novo paradigma mais bem cumprido, mais bem realizado, mais bem aplicado pela mídia do que por si próprio.”<sup>(4)</sup> Aliás neste binômio — comunicação e mercado — a comunicação, para o escritor, vem em primeiro lugar, e inadvertidamente o invertemos, face ao desenvolvimento do capítulo. A questão é de lógica, porquanto tudo, em termos sociais, políticos, econômicos e jurídicos, para não dizer de outros, é comunicação. A afirmação tem todo sentido, porque os sistemas que respaldam, criam ou são criados pelo poder, bem como este, sobrevivem e se fortalecem pela comunicação.

Não há dúvida que a comunicação e o mercado são colunas sobre as quais a sociedade global se edifica, ainda que a realidade da vida em sociedade não possa ser desenhada de forma tão simples e arquetônica, uma vez que tais colunas são mais porosas, do que se possa imaginar, permitindo todas as formas de inserção psicológica e social, que faz deste mundo em que vivemos uma teia complexa, cuja compreensão foge das luzes de um só campo de estudo.

O homem não vive mais isolado, e isso já faz alguns séculos. Todavia, a interdependência, principalmente econômica e política, intensificou-se a partir da Segunda Guerra Mundial, com a formação de blocos de influência: de um lado, os países liderados pelos Estados Unidos, e, de outro, aqueles liderados pela União Soviética.

A organização do mundo em Estados e estes dentro de organizações maiores, como a das Nações Unidas, a paz que perseguem, a necessidade de mútuo auxílio, revelam os traços de uma única sociedade: a sociedade internacional.

---

(4) RAMONET, Ignácio. *Geopolítica do caos*. Petrópolis: Editora Vozes, 1998. p. 65/66.

A sociedade internacional é formada pelos Estados, pelos organismos internacionais e, sobretudo, pelos homens, como seres individuais e atuantes dentro de cada organização<sup>(5)</sup>.

### 1.1. *Sociedades internas e sociedade internacional: Características*

Essa sociedade tem características que a distinguem das sociedades internas. Estas são fechadas, possuem uma organização institucional e demonstram uma obrigatoriedade dos laços que envolvem os indivíduos arrimada em normas de Direito Positivo, hierarquizadas, de estrutura rígida. A sociedade internacional, ao contrário, caracteriza-se por ser universal, igualitária, aberta, sem organização rígida e com Direito originário.

Universal porque abrange todos os entes do globo terrestre. Igualitária porque supõe igualdade formal entre seus membros, o que está estreitamente ligado ao conceito de soberania quanto aos Estados. Aberta porque todos os entes, ao reunirem certas condições, dela se tornam membros, sem necessidade de aprovação prévia dos demais. Não tem a sociedade internacional os poderes encontrados nos Estados: Legislativo, Judiciário e Executivo, pelo menos na forma em que estes são constituídos nas sociedades internas. Contudo, tem-se criado órgãos similares, como a Corte Internacional de Justiça da ONU, o Tribunal de Justiça do Tratado de Roma ou a Conferência Geral da OIT. A verdade é que os membros da sociedade internacional procuram reproduzir nesse âmbito, como é natural, por meio das organizações que criam, os institutos conhecidos nas sociedades internas.

Temos para nós, no entanto, que a hierarquização dificilmente ocorrerá, sendo a cooperação internacional a regra que motiva o relacionamento entre os membros.

É, por fim, a sociedade internacional uma sociedade descentralizada, tendo observado *George Scelle* que nela predomina o princípio do desdobramento funcional, no sentido de que os próprios Estados, os maiores autores e destinatários das normas internacionais, emprestam seus órgãos para que o Direito se realize, como menciona *Albuquerque Mello*<sup>(6)</sup>.

O mesmo autor lembra a opinião de outros estudiosos, contrária à existência de uma comunidade internacional nos termos acima enfocados, ante a constatação de três antinomias: a) de um lado, a ordem pública, que pressupõe uma estabilidade, e, do outro, a ideia de revolução; b) a ideia de

---

(5) "Del Vecchio afirma que o Homem, ser 'ontologicamente social', só se realiza em sociedade, a sociedade internacional sendo a sua forma mais ampla. Esta afirmação se baseia na unidade do gênero humano, que, como assinala Ruysen, é uma realidade científica comprovada pela possibilidade de procriação entre as mais diversas raças humanas." (ALBUQUERQUE MELLO, Celso D. de. *Curso de direito internacional público*, v. 1º, p. 46)

(6) *Idem*.

cooperação e a ideia de soberania; e c) o direito à autodeterminação dos povos e a divisão do mundo em zonas de influência.

Não entendemos dessa forma. Tais aparentes contradições é que ensinam a necessidade da comunhão e da harmonia. Por incrível que pareça, o mundo atual é uma prova de que isso ocorre, porque, se assim não fosse, já de há muito não mais existiria, teria sido dizimado por uma guerra total. O espírito humano, ainda caminhando para o aperfeiçoamento, provoca conflitos localizados, e há sempre o perigo de uma nova guerra mundial; todavia, o esforço para a paz e o progresso é muito maior e acontece por intermédio das organizações criadas pelo homem (Estados, organismos etc.).

## *1.2. Sociedade internacional.*

Nos posicionamos, como percebido, pela expressão “sociedade internacional”, e a partir daí buscamos as justificativas para a sua existência, que anda a par e intrinsecamente vinculada à existência do Direito. A pergunta clássica: o que veio primeiro? É difícil de ser respondida, tendo em vista, a natureza humana, naturalmente voltada para viver em comunhão. Entretanto, somente o instinto de viver em grupo justificaria a existência de regras, que devem, necessariamente, ser obedecidas? Entendemos que, se de início, assim pode acontecer, para que o grupo não se desfaça, ante os instintos que movem o ser humano; principalmente, o de sobrevivência, que pode buscar a eliminação do outro. Assim, tais primitivas regras se concentram no poder de um ou de alguns líderes, que as fazem concretas. No entanto, quando o grupo se transforma, quando aumenta de tamanho, quando a passa à condição de comunidade ou de sociedade, o Direito em sua complexidade, se impõe, e não mais se vive, sem ele. O grupo, portanto, viria antes, como uma gestação da futura sociedade, e as regras primitivas, em sequência, no minuto seguinte, como a incubação do Direito futuro.

Justificativas à parte, sempre insatisfatórias, e que demandam uma incursão profunda na Filosofia do Direito, espaço aqui acanhado para tal tarefa, a verdade é que muitas teorias buscam explicar a sociedade internacional e o próprio Direito:

- a natureza humana, naturalmente gregária, em decorrência a alusão às intuições pré-morais, como normas de direito natural;
- a sociobiologia e a psicologia evolutiva, que reconhecem na agressividade para a sobrevivência, no altruísmo e na reciprocidade, para manutenção do grupo, uma decorrência natural genética, sem qualquer valor moral específico, como explica Jónatas Machado, sem se filiar a esta concepção: “Assim como a vida terá surgido acidentalmente a partir da não-vida (*abiogénese*), também a moralidade terá emergido

*acidentalmente da não-moralidade e as normas jurídicas terão surgido da anomia.*<sup>(7)</sup>;

— a auto-organização que caracteriza os sistemas complexos, o que incluiria os sistemas biológicos e sociais.

Aí estão algumas das ideias, mas embora, clássica, ainda ficamos com o Direito natural, que justificaria a existência de princípios reguladores, “a priori”, da interação social: justiça, igualdade, reciprocidade, imparcialidade, boa-fé, confiança, e outros, que fazem a base do edifício jurídico. Em qualquer parte do mundo, independentemente, de conceitos religiosos e filosóficos, tais fundamentos pessoais e gregários, são tidos – embora algumas divergências interpretativas – como essenciais. Não se desenvolve a vida social, sem que estejam minimamente presentes. Isto é a gênese do Direito. Valemo-nos também de algumas reflexões oriundas da Psicanálise, que explica e complementa um pouco a nossa percepção.

### **1.2.1. Instinto gregário. Pulsões**

O instinto gregário justifica a sociedade. Não podemos deixar de pensar que tal instinto gregário e a necessidade de acertar são consequências da pulsão de vida e as guerras e os desforços físicos, em direção à destruição, representam a pulsão de morte, conforme noções dadas pela Psicanálise.

Tais pulsões, embora normalmente postas em relação ao indivíduo, cremos que passam para o Estado e para as organizações por ele criadas, assim como as virtudes e defeitos próprios do ser humano, porquanto suas criações sociais e jurídicas não podem fugir de suas concepções e das relações de interação que estabelecem na vida.

O dualismo psíquico, vida e morte, eros e destruição, é inerente ao indivíduo e às comunidades que cria, com a prevalência do impulso maior de conservação da vida. Se assim não fosse, o mundo não mais existiria.

Todavia, em “O mal-estar na civilização” Freud aponta o sofrimento, como corrente na sociedade, e deslinda três fontes para tanto: a prepotência da natureza, a fragilidade de nosso corpo e a insuficiência das normas que regulam os vínculos humanos na família, no Estado e na sociedade. Exatamente, em relação a esta última fonte, a social, Freud observa que as instituições criadas pelo homem deveriam trazer o bem-estar, mas não o fazem.<sup>(8)</sup>

O Direito e os sistemas que cria vivem este dualismo e instintual, essas duas forças antagônicas que se atraem e se repelem, e as diversas teorias que

---

(7) MACHADO, Jónatas E. M. *Direito Internacional* — do paradigma clássico ao pós-11 de setembro, 3. ed. Coimbra Editora, 2006. p.11.

(8) FREUD, Sigmund. *O mal-estar na civilização*. Penguin: Companhia das Letras, p. 30.

buscam justificar a sociedade internacional, como aquelas que se debruçam sobre as sociedades internas, tentam encontrar objetivamente, nas regras jurídicas, uma forma de tornar o mundo social realizável, aceito e compreensível.

Mais uma vez, valemo-nos de Freud, no estudo “O futuro de uma ilusão”, que nos dá a medida dessa tensão fundamental: “Tem-se a impressão de que a civilização foi algo imposto a uma maioria recalcitrante por uma minoria que soube se apropriar dos meios de poder e de coação. Naturalmente cabe supor que tais dificuldades não são da própria essência da cultura, mas determinadas pelas imperfeições das formas culturais até agora desenvolvidas. E realmente não é difícil apontar esses defeitos. Enquanto a humanidade fez contínuos avanços no controle da natureza, podendo esperar avanços ainda maiores, não se constata seguramente um progresso igual na regulação dos assuntos humanos, e provavelmente em todas as épocas, como agora novamente, muitos indivíduos se perguntaram se valia mesmo a pena defender tal porção da conquista cultural. Pode-se acreditar que seria possível um reordenamento das relações humanas que eliminasse as fontes do descontentamento da civilização por renunciar à coação e à repressão dos institutos, de modo que as pessoas pudessem se dedicar à obtenção e fruição dos bens a serem perturbadas pela discórdia interna. Seria a Idade do Ouro, mas é duvidoso que possa tornar-se realidade. Parece, isto sim, que toda cultura tem de se basear na coação e na renúncia instintual; nem mesmo parece seguro que, na ausência de educação, a maioria dos indivíduos se disponha a assumir de novos bens vitais. É necessário, creio, levar em conta o fato de que em todos os seres humanos se acham tendências destrutivas, ou seja, antissociais e anticulturais e de que estas, em grande número de pessoas, são fortes o bastante para determinar sua conduta na sociedade humana.”<sup>(9)</sup>

Para que exista uma sociedade não se pode pretender que, nela, os desentendimentos não ocorram, desde que possam ser administrados. O Homem necessita de outro Homem, embora viva com ele em permanente conflito; mas, este, até o momento, ainda não destruiu a raça humana, porque o instinto gregário e o de acertar ainda são maiores.

## **2. Sociedade e Direito internacional: algumas teorias justificadoras**

Não se pode esquecer que, como o Direito Internacional tem suas teorias justificadoras, sobre as quais discorreremos sucintamente mais adiante, também não foge de algumas teorias e fundamentos a própria sociedade e em consequência a sociedade internacional. Lembremos, algumas delas, à guisa de meros exemplos, como o “Cosmopolitismo” — *Immanuel Kant*, com o seu tratado “Sobre a Paz Perpétua” (as partes devem se comprometer

---

(9) FREUD, Sigmund. *O futuro de uma ilusão* (1927). Obras Completas. São Paulo: Companhia das Letras. v. 17. p. 234-235.

a não tomarem iniciativas que possam conduzir a novas guerras)<sup>(10)</sup> o “Realismo Político”, *Maquiavel, Hobbes, Morgenthau*<sup>(11)</sup> *Edward Hallet Carr*<sup>(12)</sup>, *Raymond Aron*<sup>(13)</sup> (o Estado com soberania absoluta domina como único ator das relações internacionais/ o homem é importante como homem do Estado, homem político/ os assuntos internacionais devem ter uma abordagem mais realista e menos idealista/a guerra é um instrumento de política de poder); “Teoria do Liberalismo”, *Norman Angell, Francis Fukuyama, Stanley Hoffmann, Alfred Zimmern* (as relações internacionais constituem-se em um campo para o progresso e para as mudanças vantajosas. A liberdade individual é valorizada com menor interferência do Estado); “Teoria Socialista”, *Marx, Lênin, Engels, Rosa Luxemburgo* (todos os assuntos internacionais podem ser reduzidos a questões de perdas e ganhos econômicos/conflicto entre o proletariado e a burguesia e o desaparecimento gradual do Estado); “Teoria Crítica”, *Johan Galtung* (fala em paz positiva — equilíbrio — e paz negativa ausência de violência/a paz está ligada ao poder); a “Teoria da Organização Internacional”, *Keohane, Joseph S. Nye*<sup>(14)</sup>, *Ruggie, Ernest Haas* (busca compreender a globalização, suas variáveis e a interdependência); “Teoria da Sociedade Internacional”, *Hedley Bull*<sup>(15)</sup> (caminho para a ordem mundial, mediante a solidariedade entre Estados, para a implementação da segurança coletiva); “Teoria Sociológica”, *Boaventura de Sousa Santos*<sup>(16)</sup> (identificando três tensões dialéticas no mundo: entre regulação social e emancipação, entre Estado e sociedade e entre Estado-nação e globalização) e outras. Claro que demos apenas uma frase, uma nota, que não faz entender a teoria, mas vale em Curso, como este, para espicaçar o estudioso e despertar-lhe a necessidade de pesquisa. Nos livros e escritos dos autores citados podem ser encontrados os fundamentos dessas teorias. Demos modestamente nossa contribuição, com parte dessa discussão, no livro *A nova (Des)Ordem Internacional — ONU: uma vocação para a Paz*.<sup>(17)</sup>

### 3. Direito Internacional. Conceito, caracteres

É a sociedade internacional, como não poderia deixar de ser, ao mesmo tempo, fenômeno social e jurídico: *ubi societas, ibi jus*. Reconhecida a

(10) KANT, Immanuel. *A paz perpétua e outros opúsculos*. Lisboa: Edições 70.

(11) MORGENTHAU, J. Hans. *A política entre as nações, a luta pelo poder e pela paz*. Brasília: Universidade de Brasília, 2003.

(12) CARR, Caleb. *A assustadora história do terrorismo*. São Paulo: Prestígio, 2002.

(13) ARON, Raymond. *Paz e guerra entre as nações*. Brasília: Universidade de Brasília, 2002.

(14) NYE JR., Joseph. S. *O paradoxo do poder americano* — por que a única superpotência do mundo não pode prosseguir isolada. São Paulo: UNESP, 2002.

(15) BULL, Hedley. *A sociedade anárquica*. Brasília: Universidade de Brasília, 2002.

(16) SANTOS, Boaventura de Sousa. *Reconhecer para libertar* — os caminhos do cosmopolitismo cultural. São Paulo: Civilização Brasileira, 2003.

(17) HUSEK, Carlos Roberto. *A nova (des)ordem internacional — ONU: uma vocação para a paz*. São Paulo: SRS, 2007.

existência daquela, *ipso facto*, há que se reconhecer a existência do Direito que a informa: o Direito Internacional.

Este não se confunde com o Direito Interno dos diversos Estados, uma vez que tem campo próprio, delimitado, princípios que lhe são aplicáveis, soluções que o consagram, institutos que o personificam.

Interessa-nos, de início, o conceito de nossa matéria. E por que o conceito, e não a definição? Porque a definição exige precisão maior, uma relação mais justa dos termos da definição com a realidade definida. E, no caso desse Direito, a amplitude da matéria que o compõe, os sujeitos que a habitam, os próprios fundamentos de sua existência, ainda hoje discutidos, tornam qualquer definição arriscada, quer se tenha em mente a tese realista da definição, quer a tese nominalista, como as descreve *Luís Alberto Warat*<sup>(18)</sup>.

O conceito, tomado na acepção de ideia, de noção, mais se adapta ao nosso propósito e tem a virtude de demonstrar que o Direito Internacional não é Direito acabado e nem delimitado no seu campo. A imprecisão é sua característica.

Para *Belfort de Mattos*, é o ramo do Direito chamado a regular as relações entre Estados soberanos ou organismos assimilados<sup>(19)</sup>.

*Orlando Soares* assevera ser o conjunto de princípios e teorias que inspiram e orientam a elaboração de normas internacionais destinadas a reger os direitos e deveres dos Estados e outros organismos análogos, bem como os indivíduos<sup>(20)</sup>.

*Hildebrando Accioly* doutrina que o Direito Internacional, ou Direito das Gentes, é o conjunto de princípios ou regras destinado a reger os direitos e deveres internacionais, tanto dos Estados ou outros organismos análogos, quanto dos indivíduos<sup>(21)</sup>.

*Amorim Araújo* diz que ele se resume num conjunto de regras jurídicas — consuetudinárias e convencionais — que determinam os direitos e deveres, na órbita internacional, dos Estados, dos indivíduos e das instituições que obtiveram personalidade por acordo entre Estados<sup>(22)</sup>.

---

(18) “[...] Segundo esta tese, haveria definições verdadeiras na medida em que pudessem expressar corretamente as qualidades essenciais da coisa que se pretenderia definir. Esta teoria se conhece com o nome de ‘tese realista’! Por contraposição, surgem as chamadas ‘teses nominalistas’, que negam que possa existir uma relação natural entre palavras e aquilo que elas pretendem significar. Afirmam, pelo contrário, que a relação aludida atende a um processo convencional [...]” (*A definição jurídica*, p. 3).

(19) *Manual de direito internacional público*, p. 1.

(20) *Curso de direito internacional público*, p. 2.

(21) *Manual de direito internacional público*, 11. ed. p. 1.

(22) *Curso de direito internacional público*, p. 6.

*Sebastião José Roque* encara o Direito Internacional como o “conjunto de normas positivas, costumes, princípios, tratados internacionais e outros elementos jurídicos que tenham por objetivo regular o relacionamento entre países”, e completa: “ao se falar em internacional, não se pode mais considerar a origem etimológica do termo, mas se trata do relacionamento entre Estados soberanos e não mais entre Nações”.<sup>(23)</sup>

*Francisco Rezek*, ao dar o fundamento do Direito Internacional, diz ser este um sistema jurídico autônomo, onde se ordenam as relações jurídicas entre Estados soberanos.<sup>(24)</sup>

Aí estão as chamadas definições, que preferimos encarar como conceitos; porém, não poderíamos fazer melhor. O Direito Internacional é isso: teorias que abrangem o estudo das entidades coletivas, internacionalmente reconhecidas — Estados, organizações internacionais e outras coletividades —, além do próprio homem, em todos os seus aspectos, incluindo os princípios e regras que regem tais sujeitos de direito nas respectivas atividades internacionais.

Os caracteres do Direito Internacional são os caracteres de suas normas, do sistema jurídico que elas presumem, não se concedendo ao vocábulo “sistema”, por óbvio, o rigor de estrutura, de ordenamento rígido, porque assim não o é no Direito Internacional.

Temos, pois, alguns pontos que podem ser levantados de forma simples. É Direito que se baseia numa ordem ainda primeva, com sanções coletivas, com normas extremamente abstratas, quase sem conteúdo, atributivas — isto é, dão a competência sem assinalar a materialidade da ação a executar — e relativas, porque cada Estado desenvolve sua própria concepção sobre as normas.

As normas de Direito Internacional advêm dos tratados ou dos costumes. Estes, principalmente, é que imperam, tornando o Direito um pouco diluído na esfera mundial.

De qualquer modo, entendemos que o Direito Internacional é hoje um Direito de paz, e não decorrente da guerra, que só entra no estudo, como um fato a ser, num primeiro momento combatido, expurgado, e depois, se inevitável, regulamentado. Neste Direito de paz, a figura principal é o ser humano. Não assinalamos que o Direito Internacional seja um Direito que governe as relações dos homens, mas, também, tampouco dizemos que seja apenas um Direito atinente às relações entre Estados e entre organismos internacionais, ou entre estes e aqueles. O Direito Internacional moderno é um Direito que regula as relações entre os sujeitos de Direito Internacional, visando a

---

(23) *Direito internacional público*, p. 8.

(24) *Direito internacional público* — curso elementar. 13. ed., p. 27.



uma vida mais justa para os seres humanos, que, afinal, são os destinatários últimos de todas e quaisquer normas de Direito. *Hildebrando Accioly* ensina: “Pode assim ser definido o direito internacional como o conjunto de normas jurídicas que rege a comunidade internacional, determina direitos e obrigações dos sujeitos, especialmente nas relações mútuas dos estados e, subsidiariamente, das demais pessoas internacionais, como determinadas organizações, bem como dos indivíduos. Justamente aí se inscreve a característica essencial deste direito internacional em mutação, que pode ser chamado de direito internacional pós-moderno: a emergência e o papel crescente do ser humano, no contexto internacional. A crise da pós-modernidade não surge no direito, mas atinge em cheio o direito internacional e terá de ser enfrentada por este”.<sup>(25)</sup>

Apenas para abrangermos todas as possibilidades doutrinárias, não podemos nos esquecer que existem os que entendem que o Direito Internacional efetivamente não existiria como sistema, porque não tem um corpo de leis específicas e tribunais para fazer valer, de forma cogente, as eventuais regras. Nada mais falso. A eventual ausência de lei — na concepção formal e territorial que temos de lei — no Direito Internacional não é constatação da falta de um sistema jurídico. Em primeiro lugar, tais leis existem e podem ser apreendidas nos diversos tratados multilaterais e bilaterais, além do mais, como mais uma vez ensina *Accioly*, “O argumento da ausência de lei pode ser descartado pelo simples raciocínio de que não se deve confundir lei com direito”.<sup>(26)</sup>

O Direito Internacional tem um corpo de normas — tratados, costumes, princípios — e para implementação destas normas há um sistema, um mecanismo de atuação e de concretização, de afirmação do sistema, pela ação solidária dos Estados, de seus próprios órgãos e tribunais internos, que deve fazer valer no Direito Interno as regras com que os países se comprometem internacionalmente, bem como os diversos sistemas externos aos Estados, de solução de controvérsia dos litígios, soluções jurisdicionais (tribunais), soluções pela arbitragem, mediações, e outras, que implementam esse sistema. Não é um mero jogo de forças políticas, sociais e econômicas, mas Direito efetivo, que foi acordado, estabelecido e que é garantido pela prática da solidariedade, mas de forma cogente pela atividade dos mecanismos já mencionados.

Os fatores sociais e políticos existem e são de grande influência — o que aliás também ocorre no Direito Interno —, mas confrontam-se dentro de caminhos previamente traçados pelo Direito Internacional.

---

(25) ACCIOLY, Hildebrando; SILVA, G. E. do Nascimento e; CASELLA e BORBA, Paulo. *Manual de direito internacional público*. 16. ed. São Paulo: Saraiva, 2008. p. 10.

(26) *Op. cit.*, p. 11.

Se, por vezes, o Direito Internacional parece diluído e perdido em meio aos fatos, isso se deve a nossa visão jurídica estreita e doméstica. O Direito Internacional vem aos poucos absorvendo alguns caracteres do Direito Interno — tribunais, juízes, normas, punições, indenizações, procedimentos — porém, em contrapartida, nas últimas décadas vem também influenciando o Direito Interno dos diversos países, que sentem uma brisa diversa a ultrapassar suas fronteiras e, por vezes, um vento forte a abalar as colunas mestras de suas orgulhosas portas de proteção, de suas soberanias, antes tidas como absolutas. Não é novidade que, hoje em dia, tem-se o que alguns chamam de soberania relativa, de interdependência do Estado em relação aos demais Estados do mundo e em relação a esse sistema internacional. O Direito Internacional representa cada vez mais, um novo caminho, um novo e grande pacto de paz para a sobrevivência da humanidade e influencia o Direito Interno com suas ricas possibilidades de diálogo e de meios de solução dos conflitos, que não é prática do Direito Interno. A sociedade internacional cada vez mais se jurisdicionaliza transportando para o seu dia a dia mecanismos que existem nos ordenamentos jurídicos internos, e a sociedade interna — dos diversos Estados — cada vez mais se internacionaliza, ante a grande e inevitável mobilidade do ser humano, de seus negócios, de seu bens, de seus interesses.

#### **4. Os agentes das relações internacionais**

Este é um item do estudo, que parecia definido pelos estudiosos, mas que atualmente necessita de algum esclarecimento.

Em primeiro lugar, devemos ter em mente que sempre se entendeu como sujeitos do Direito Internacional Público os Estados soberanos. Clóvis Bevilacqua, em seu consagrado livro “Direito Público Internacional” (1911), deixa claro, logo no início, a Título Preliminar, “Da sociedade dos Estados e do Direito que lhe é próprio” e no Título I sobre as pessoas de “Direito Público Internacional” fala nos Capítulos que lhe seguem em Estados, Direito dos Estados, Capacidade internacional dos Estados, Deveres dos Estados, Responsabilidade dos Estados e Santa Sé.

Dois reparos, hoje, quase todos os autores escrevem sobre o “Direito Internacional Público”, dando prioridade ao termo “Internacional”, à frente do termo “Público”, no sentido de entender que este ramo do Direito é um ramo, efetivamente internacional, e não interno, embora estudado internamente nos diversos países. Questões comezinhas, é verdade, mas não se pode deixar de nelas tocar, a bem da transparência técnico-jurídica. Costumamos dizer, em nossas aulas e palestras, quando eventualmente provocados, que o sumário de todos os livros de Direito Internacional Público, no Brasil e fora da nossa terra, em geral, tratam das mesmas matérias: tratados,

diplomacia, cortes internacionais, blocos regionais, solução pacífica dos conflitos etc., que são comuns à esfera internacional, e não em matérias especificamente internas ao território de cada país, claro, sem descurar do fato que as normas internas, de natureza constitucional, como no caso do Brasil, regram alguns aspectos da atuação do Estado, na área internacional: a exemplo, de sua representação, e da entrada dos tratados no território nacional. O que queremos dizer, é que em tese a matéria desse Direito é quase que exclusivamente internacional, o que dá força para denominá-lo como Direito Internacional Público: internacional pelos motivos já expostos, público, porque regula as relações entre os entes de Direito Internacional, entre si, e não as relações privadas.

Dito isso, em homenagem às coisas corriqueiras, mas saborosas academicamente, vamos ao que é mais importante: os sujeitos de Direito Internacional Público.

Entendemos que estes, no mundo atual, não são somente os Estados e a Santa Sé, por mais que aqueles sejam considerados os principais, e esta última tenha importância fundamental para o mundo católico. Também devem ser considerados, secundariamente, quase sem discussão, os organismos internacionais (associação de Estados), e dentro de limites, a pessoa humana, as empresas transnacionais, os beligerantes e insurgentes, a Cruz vermelha, a Ordem de Malta, as organizações não-governamentais e outras coletividades, que podem aparecer no universo das atividades internacionais.

Claro que tais sujeitos não têm a mesma capacidade de atuar na vida internacional. A comparação pode não ser muito boa, mas nos rendemos aqui à motivação didática: no Direito interno temos pessoas plenamente capazes, outras com capacidade relativa, assistidas, e outras ainda, sem capacidade, e que devem ser representadas para os atos da vida civil. Compreendemos, que tal classificação pode servir para a área internacional, porquanto os Estados são completamente capazes – assinam tratados e se comprometem -, os organismos internacionais, em geral o são (é necessário verificar o seu tratado constitutivo), as empresas transnacionais têm atuação limitada em alguns foros, a exemplo da Organização Mundial do Comércio, e são assistidas ou representadas pelos Estados.

No capítulo sobre os sujeitos de Direito Internacional, desenvolveremos um pouco mais essa temática, especificando melhor a classificação dos sujeitos, os Estados, os organismos internacionais, outras coletividades e os indivíduos.

## **5. Esboço histórico**

Seu desenvolvimento histórico pode nos dar a exatidão de suas medidas. Antes de Roma, os gregos e outros povos já principiavam a utilizar

regras para dirimir conflitos entre tribos, comunidades, cidades-Estados etc. Entretanto, vamos assinalar o *jus fetiale* romano como Direito que possa ser considerado o precursor. Tal Direito continha regras que legitimavam a guerra e estabeleciam a paz. Também o *jus gentium*, que continha dispositivos sobre os tratados, a declaração de guerra, os embaixadores, embora fosse um Direito antes de tudo interno, pode ser mencionado como precedente ao que hoje conhecemos.

Os Tratados de Westfália, em 1648, reconheceram a independência da Suíça e da Holanda, assentaram as nacionalidades e criaram Estados novos. A chamada “Paz de Westfália” pôs fim à Guerra dos Trinta Anos e é importante marco para nossa matéria, visto que os Estados deliberaram em conjunto<sup>(27)</sup>, o que em nenhuma ocasião anterior havia sido feito<sup>(28)</sup>.

Esse equilíbrio de forças nascido de Westfália teve confirmação no Tratado de Utrecht, em 1713, reconhecendo-se que não poderia um Estado opor-se a outro Estado.

A idade contemporânea iniciou-se com a Revolução Francesa, e esse fato de importância ímpar para a Humanidade também contribuiu, em muito, para o Direito Internacional, com seus princípios e ideias liberais, o respeito à individualidade, o sentimento de nacionalidade etc. Em decorrência dessa Revolução é que se norteou a unificação alemã e italiana no século XIX, em virtude do princípio das nacionalidades. A proibição da guerra de conquista é outra consequência.

Pode-se citar, depois, o Congresso de Viena em 1815, no qual se cogitou da internacionalização dos grandes rios europeus, da formação de novos Estados, da classificação dos agentes diplomáticos e do reconhecimento da neutralidade da Suíça, entre outras matérias.

No tratado de 26.9.1815 entre a Rússia, a Prússia e a Áustria, foi criada a Santa Aliança, que recomendava aos chefes de Estado que submetessem sua autoridade e seu poder aos princípios cristãos.

Em 1823 veio a lume a Doutrina Monroe, como explicaremos em capítulo posterior, que revela uma ideia não intervencionista: não colonização da América e isolacionismo norte-americano.

Em 1856 teve fim a Guerra da Crimeia entre França, Inglaterra, Rússia e Turquia; pelo Congresso de Paris foram proclamados princípios importan-

---

(27) “A Paz de Westfália foi resultado de um congresso geral europeu, o primeiro dessa classe, cujas discussões não tiveram lugar no plenário, e sim entre as partes separadamente, com uma interminável verbosidade e minúcia de mercancia sempre por intermediários, entre os quais se destacaram particularmente o Núncio do Papa e o embaixador de Veneza.” (VALENTIM, Veit. *História universal*, t. III. p. 36).

(28) A Paz de Westfália foi negociada em local onde imperava a França católica (Munster) e onde sobrevivia a França protestante (Osnabruck), durante três anos. Os tratados negociados em tais cidades foram reunidos em 1648 no Ato Geral de Westfália.

tes de Direito Internacional. Esse Direito vai se encontrar, em fins do século XIX, regendo as relações entre Estados, expandindo-se da acanhada forma regionalista e continental europeia e tornando-se Direito Universal.

### *5.1. Geração do Direito Internacional Contemporâneo*

O mundo hodierno é complexo e o Direito que o ampara parece-nos, às vezes, labiríntico, repleto de cruzamentos e de sítios que se mostram quase autônomos ao sistema, que nós, da área do Direito, costumamos ou queremos enxergar.

Apesar desta impressão, continuo a ver uma ordenação básica internacional, um certo concerto, que traça as linhas básicas do sistema, baseado nos organismos de cunho político, econômico e jurisdicionais, que vivenciam regras e princípios comuns.

A doutrina, bem ou mal, costuma classificar alguns períodos na formação do Direito Internacional moderno, para a qual damos nossa contribuição:

1. 1899 — 1ª Conferência de Paz em Haia, com Convenções internacionais referentes às soluções pacíficas das contendas internacionais, princípios sobre a guerra terrestre, aplicação da Convenção de Genebra sobre a Guerra Marítima. Com a 2ª Conferência de Paz, em 1907, estabeleceu-se a Corte de Presas e a Corte Permanente de Arbitragem, que destacaremos, logo abaixo.

2. De 1815 a 1918 – o Concerto Europeu, começando com a derrota de Napoleão em Waterloo, o Congresso de Viena (1814/1815) com a celebração da Santa Aliança (Prússia, Rússia e Áustria), o reforço dos valores nacionalistas contrários ao domínio de Napoleão. A Europa é o centro das questões postas e dá as regras embasadas numa superioridade econômica. Muitas alianças foram realizadas, como a acima mencionada, estendida à Inglaterra (Aliança Quádrupla). Impera o que foi chamado de “Realpolitik” e uma tentativa de equilíbrio de poderes. Os acordos internacionais tomam importância com força nas potências europeias (Direito Internacional Eurocêntrico). Instituição do Tribunal Permanente de Arbitragem, 1907. Ascensão da concepção positivista do Direito e o “darwinismo social”, sendo a fonte por excelência das obrigações internacionais está nas relações de poder dos Estados soberanos (cristãos europeus), o que veio culminar com a Teoria Pura do Direito de Hans Kelsen, já no início do século XX.

3. De 1914 a 1918 – 1ª Guerra Mundial. Final. Tratado de Versalhes em 28.6.1919, para, dentro outros objetivos, assegurar a paz com a Alemanha e cooperação entre os Estados. A criação de uma organização

internacional que buscava ser o centro das relações internacionais com o Pacto da Sociedade das Nações (SDN). A ideia foi boa, a prática não se concretizou com a ausência, por um período de Estados importantes (EUA e União Soviética) e a contrariedade de outros Estados, que veio a culminar com o seu fracasso pela Alemanha de Hitler. Entretanto, o referido tratado foi a forja de instituições que se aperfeiçoaram e outras que vieram a ser criadas, a exemplo da do Tribunal Internacional de Justiça (1921), depois passou a ser a atual Corte Internacional de Justiça (1946), a Organização Internacional do Trabalho – OIT, que permaneceu como a grande organização dos direitos sociais no mundo moderno. Muitas organizações internacionais nasceram no período entre guerras. Portanto, não é um período sem importância para o Direito moderno, pois apesar da Sociedade das Nações não ter dado certo, denunciando-se o fracasso do Tratado de Versalhes, em evitar uma 2ª grande guerra, é fato que propiciou um avanço nas concepções sobre as relações internacionais.

4. 1945 — Carta das Nações Unidas — Em 24.10.1945, com uma organização mais efetiva do que a Sociedade das Nações, vindo a substituí-la, como a grande organização internacional com órgãos internos mais bem delineados sobressaindo-se o Conselho de Segurança, integrado permanentemente pelos países ou potências vitoriosas da guerra: Estados Unidos, Reino Unido, França, Rússia e China. Há um desenvolvimento do Direito Internacional, dos tratados e organizações internacionais e embora muitas lacunas e erros que têm sido cometidos, há um caminho inegável para a atual prevalência – ainda que em âmbito teórico — dos direitos do ser humano, o que se evidenciou, como ponto de partida, com a Declaração Universal dos Direitos do Homem, em 10.12.1948, e depois com a aprovação dos outros Pactos Internacionais, a Convenção Europeia dos Direitos do Homem (1950), de Direitos Civis e Políticos e Direitos Econômicos e Sociais (1966).

5. Século XXI — Prevalência dos Direitos Humanos. Surgimento de novos atores internacionais de natureza diversa: intergovernamentais, não governamentais (ONGs) e supranacionais (União Europeia, Mercosul). Preocupação com o Pós-11 de setembro e com o terrorismo internacional. O ser humano como centro da história internacional para o bem e para o mal, agindo pessoalmente ou em grupo, em nome de uma religião, de uma ideologia ou de um Estado. A concepção de uma “sociedade civil global”, com a tentativa de concretização do estatuto jurídico-internacional dos indivíduos e das pessoas coletivas de direito privado (empresas internacionais), empresas públicas internacionais (INTELSAT, EUTELSAT, ARABSAT e outras) dedicadas às comunicações via satélite e empresas transnacionais (Shell, Texaco, Nestlé, Nike etc.) exploração do petróleo e outros recursos naturais, bem como dos serviços públicos in-

ternacionais e a busca de código internacional de boas práticas. Há uma tendência de prevalecer as regras e tratados internacionais multilaterais de alcance normativo em todas essas áreas, o que vem, sem sombra de dúvida, com a ascensão do indivíduo na área internacional.

Aí temos, sem querer esgotá-los, alguns acontecimentos mais importantes na História da Humanidade, que fizeram sobressair, por assim dizer, a matéria de Direito Internacional.

## **6. Fundamentos, autores, nomenclatura**

Vamos deixar claro alguns fundamentos do Direito Internacional, antes fazendo menção a dois essenciais:

### *Positivismo Jurídico*

Seus fundamentos remotos encontram-se em *Nicolau Maquiavel* e em *Thomas Hobbes*, dentre outros. Por este pensamento, o direito está vinculado à vontade do Estado e o direito internacional e o Direito são realidades autônomas. Outros deram contribuição essencial a esta ideia, como se verá, a exemplo de *Hans Kelsen* (Teoria Pura do Direito), H. L. A. Hart (O Conceito de Direito).

O Direito Internacional ainda sofre com definições que buscam imprimir-lhe a feição positivista, uma vez que os Estados conhecidos são atores e sujeitos da sociedade internacional, juntamente com outras figuras — ONGS, empresas transnacionais, o próprio ser humano etc., — e não há uma organização, um Estado universal em que se possa desenhar um sistema jurídico imposto por tal Estado.

O sistema internacional – cremos que exista – e o direito que lhe corresponde são de natureza diversa, e o positivismo jurídico está longe de explicá-lo de forma suficiente.

### *Neocontratualismo*

Alguns autores desenvolveram a ideia do contratualismo (*Grócio, Hobbes, Locke, Rosseau, Kant, Vattel*). As obrigações internacionais teriam origem num pacto entre os Estados. Busca-se, atualmente, uma teoria da justiça para fundamentar uma nova faceta do contratualismo (o neocontratualismo), num hipotético consentimento dos indivíduos (cumprimento de promessas, acordos, que visem à consecução de direitos). No plano internacional, a base está nos direitos humanos e na promoção da justiça. *Jónatas E. M. Machado* acrescenta: “*Através deste modelo teórico, John Rawls chega a dois princípios. O primeiro dispõe que cada pessoa tem uma igual pretensão a um plenamente adequado esquema de iguais direitos e liberdades básicos, em termos compatíveis com o mesmo esquema para todos, devendo ser garantido às liberdades políticas o seu justo valor. De acordo com o segundo*